

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, tendo em vista o que consta do Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2009, RESOLVE:

I – Retificar o item 3 - DO CARGO DE TÉCNICO

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

Subitem “3.2 ATRIBUIÇÕES: ao cargo de Técnico do Banco Central do Brasil correspondem as atribuições previstas no artigo 5º da Lei n.º 9.650, de 1998, a seguir especificadas: I - desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas complementares às atribuições dos Analistas e Procuradores do Banco Central do Brasil; II - apoio técnico-administrativo aos Analistas e Procuradores do Banco Central do Brasil no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades; III - execução de atividades de suporte e apoio técnico necessárias ao cumprimento das competências do Banco Central do Brasil que, por envolverem sigilo e segurança do Sistema Financeiro, não possam ser terceirizadas, em particular as pertinentes às áreas de: a) tecnologia e segurança da informação voltadas ao desenvolvimento, à prospecção, à avaliação e à internalização de novas tecnologias e metodologias; e b) programação e execução orçamentária e financeira, de contabilidade e auditoria, de licitação e contratos, de gestão de recursos materiais, de patrimônio e documentação e de gestão de pessoas, estrutura e organização; IV - operação do complexo computacional e da rede de teleprocessamento do Banco Central do Brasil; V - supervisão da execução de atividades de suporte e apoio técnico terceirizadas; VI - atendimento e orientação ao público em geral sobre matérias de competência do Banco Central do Brasil procedendo, quando for o caso, a análise e o encaminhamento de denúncias e reclamações; VII - realização de atividades técnicas e administrativas complementares às operações relacionadas com o meio circulante, tais como: a) distribuição de numerário à rede bancária e às instituições custodiantes; b) procedimentos de análise de numerário suspeito ou danificado; c) monitoramento do processamento automatizado de numerário; e d) monitoramento e execução dos eventos de conferência e destruição de numerário; VIII - elaboração de cálculos, quando solicitado, nos processos relativos ao contencioso administrativo e judicial; IX - execução e supervisão das atividades de segurança institucional do Banco Central do Brasil, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante e à proteção de autoridades internas do Banco Central do Brasil; e X - desenvolvimento de outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

3.2.1 - No exercício das atribuições de que trata o inciso IX, os servidores ficam autorizados a conduzir veículos e a portar armas de fogo, em todo o território nacional, observadas a necessária habilitação técnica e, no que couber, a disciplina estabelecida na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

3.2.2 - O exercício da prerrogativa prevista no subitem 3.2.1, relativa ao porte de armas de fogo, ocorrerá na forma e nas condições fixadas pelo Departamento de Polícia Federal.

3.2.3 - O exercício das atividades referidas no inciso IX não obsta a execução indireta das tarefas, mediante contrato, na forma da legislação específica.”

II – Excluir a alínea “j” do subitem 5.1, renumerando sequencialmente as demais alíneas.

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições estipulados no Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2009.

José Clóvis B. Dattoli  
Chefe de Departamento